

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA CEARÁ DE SUCESSÃO EMPRESARIAL, DESTINADO À PREVENÇÃO DO ENCERRAMENTO DE EMPRESAS		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinador:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	17/08/2026 10:12:56	Data da assinatura:	17/08/2026 10:13:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

AUTOR: DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE LEI
17/08/2026

**INSTITUI O PROGRAMA CEARÁ DE SUCESSÃO EMPRESARIAL,
DESTINADO À PREVENÇÃO DO ENCERRAMENTO DE
EMPRESAS ECONOMICAMENTE VIÁVEIS EM RAZÃO DA
AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Ceará de Sucessão Empresarial.

Art. 2º São objetivos:

- I – preservar empresas economicamente viáveis;
- II – reduzir o encerramento de negócios por ausência de planejamento sucessório;
- III – estimular a profissionalização da gestão empresarial;
- IV – incentivar a sucessão planejada em empresas familiares;
- V – preservar empregos e cadeias produtivas locais;
- VI – estimular a continuidade de empreendimentos tradicionais.

Art. 3º O Programa poderá oferecer:

- I – capacitação em governança empresarial;
- II – orientação sobre planejamento sucessório;
- III – formação de sucessores;
- IV – mediação e orientação para processos de transição empresarial;

V – capacitação em gestão profissional;

VI – conexão com instituições de crédito e inovação.

Art. 4º Terão prioridade ações voltadas às micro, pequenas e médias empresas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Existe uma questão silenciosa no desenvolvimento econômico: empresas que desaparecem não necessariamente porque são ruins, mas porque não conseguiram realizar adequadamente sua sucessão.

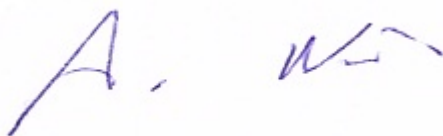
Em muitas cidades do interior, empresas familiares representam décadas de conhecimento acumulado, empregos, fornecedores e circulação de renda.

Quando o fundador se aposenta ou falece sem sucessor preparado, o empreendimento pode ser encerrado ou vendido para agentes econômicos externos.

A proposta transforma a sucessão empresarial em instrumento de política de desenvolvimento.

Não se trata de interferir na autonomia patrimonial das famílias, mas de disponibilizar conhecimento, capacitação e mecanismos de planejamento.

Preservar uma empresa existente pode ser economicamente mais eficiente do que tentar criar outra posteriormente.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)